



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 709/17

PROTOCOLO Nº 13.591.361-8

DATA: 27/04/15

PARECER CEE/CEIF Nº 246/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL CLÁUDIO MANOEL DA COSTA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio
Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Cessação Definitiva. Observância à Deliberação nº
03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 947/17-Sued/Seed, de 08/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, o qual solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, mantida pela Prefeitura Municipal de Salto do Lontra. (fls. 41 e 88)

À folha 51 consta justificativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, quanto à cessação da instituição de ensino.

A Escola Estadual Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Bonfim, município de Salto do Lontra, mantida pela Prefeitura Municipal, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5497/12, de 11/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/10/12 a 08/10/17. (fl. 45)

Às fls. 67 a 72, constam as Atas nº 05/15 e nº 06/15, de 09/03/15 e 10/03/15, respectivamente, da reunião entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.



PROCESSO N° 709/17

A Comissão de Verificação Complementar foi instituída pelo Ato Administrativo n° 17/15, de 20/04/15, do NRE de Dois Vizinhos, para fins de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 52 à 57).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado de Educação em 17/07/17 e 21/02/18 para solicitar informações complementares e retornou em 26/03/18, com Relatório Circunstanciado Complementar e Ofício n° 07/18, de 12/03/18, da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra (fls. 94 e 104).

O Parecer n° 55/16 Dedi/CEC/Seed, de 24/05/16, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades (fl. 75).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais (fl. 64).

Ao protocolado foi apensada a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 90 à 93).

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:



PROCESSO N° 709/17

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa (fl. 51), conforme segue:

(...) À Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Salto do Lontra – Paraná compete o dever de garantir o acesso ao ensino público de qualidade. Mas há alguns anos, a Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, da localidade de Bonfim, não está tendo número de alunos suficientes para continuar ativa.

A Educação Infantil já não estava mais ativa há vários anos e o número de alunos de 1º ao 5º ano, vem diminuindo a cada ano, e agora, em 2015, somente 07 alunos efetivaram a matrícula e assim a Secretaria, em reunião com a comunidade, tomaram a decisão verbal de cessar definitivamente as atividades escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.

Assim sendo, 2 alunos foram transferidos para a Escola Municipal Professor Antônio Peron – Educação Infantil e Ensino Fundamental e 5 transferidos para a Escola Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Quanto à documentação dos alunos e da Escola, já estavam sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, onde continuaram guardados (fl. 51).

As Atas nº 05/15, de 09/03/15 e nº 06/15, de 10/03/15, de reuniões entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, quando foi discutida a cessação da Escola, registram:



PROCESSO N° 709/17

(...) Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniram-se nas dependências da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa, Linha Bonfim de Salto do Lontra. A Secretária Municipal de Educação (...) a pedagoga, a professora, o responsável pelo Transporte Escolar, com os pais, APMF, e Conselho Escolar do referido estabelecimento de ensino, para tratar de assuntos sobre o andamento e funcionamento da escola, tendo em vista o número reduzido de alunos. Primeiramente os pais fizeram algumas reclamações a respeito do transporte, dizendo que o ônibus não está passando nos pontos e apanhando todos os alunos, deixando alguns alunos a pé.

(...) comentou a dificuldade com relação às condições precárias de conservação do ônibus dizendo que até chove dentro e comentou que foi investido mais de vinte mil em reforma do ônibus e que vai investigar e até fazer o roteiro junto com o motorista para ver as condições. Em seguida, a Secretária comentou que há tempos se vem conversando sobre a possibilidade de os alunos estudarem nas escolas da cidade, assunto este que já foi discutido no ano de dois mil e treze e que hoje se vê a necessidade novamente de se discutir sobre o assunto.

(...) comentou que a servente (...) conseguiu sua aposentadoria e hoje está trabalhando por dia, pois não há profissional para colocar no lugar da servente, comentou que a professora (...) está pedindo suas licenças. Destacou ainda que o maior motivo seria a aprendizagem dos alunos, tendo em vista que são sete alunos que estes acabem ficando isolados, sem socialização e até mesmo da motivação da professora para trabalhar com tão poucos alunos.

(...) comentou que foi conversado com a promotora sobre a questão destes alunos estudarem na cidade, a mesma destacou que estes alunos não poderiam ser matriculados em turmas muito lotadas, devido ao impacto na aprendizagem.

(...) repassou aos pais, o número de alunos, das turmas de 3º e 4º ano, das Escolas Luiz José Penso Baggio e Antônio Peron, destacando que as turmas da Escola Luiz José Penso Baggio, do Bairro Olaria é onde possui mais vagas. Os pais se posicionaram dizendo que a intenção era colocar os alunos do 3º na Escola Antônio Peron, devido às facilidades de transporte, onde seria necessário colocar um professor auxiliar na turma devido ao número de alunos e tendo em vista que a aluna (...) necessita de atendimento individual e especial. A Secretária destacou aos pais sobre o artigo 28 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, onde fala da manifestação do órgão normativo e da comunidade escolar com relação ao fechamento da escola. Foi comentado sobre a renovação da Educação Infantil a qual não se abre turma de Pré há 03 anos, não se tem como fazer a renovação da Educação Infantil, pois não se tem professor e alunos.



PROCESSO N° 709/17

As mães dos alunos do 4º ano concordaram em colocar os filhos se necessário, se fechar a escola, na escola Luiz José Penso Baggio. A mãe da aluna (...) reclamou que quando a filha estava frequentando a Sala de Recursos na Escola Luiz José Penso Baggio, no período da manhã, ela chegaria muito cedo em casa, antes das 11 horas, sendo que o combinado era onze e dez, assim gostaria que as filhas estudassem no Antônio Peron. As mães comentaram que estão percebendo que os filhos estão perdendo, pois não interagem, não se socializam e ficam muito isolados e que pensam que seria bom que eles frequentassem a escola da cidade e que eles têm noção que toda vez vai reduzir mais o número de matrículas, assim como já ocorreu em dois mil e quinze onde não houve matrículas.

A secretária comentou que é necessário conversar também com o presidente da comunidade sobre sua posição quanto ao funcionamento, ou digo fechamento da escola, foi mostrada também uma planilha de como com o passar dos anos foi decaindo consideravelmente o número de matrículas. Foi comentado também com a mãe, da possibilidade da aluna, frequentar a classe especial, mas serão questões que vão ser discutidas na escola e feitas as avaliações necessárias, e que a partir do 3º ano, começam as reprovações, tendo em vista que se não atingiu o conhecimento necessário não pode avançar nos estudos.

Foi discutido sobre o transporte destes alunos para a cidade desde que se façam as adaptações necessárias para que todos os alunos tenham acesso e não fiquem prejudicados.

Há que se realizar uma conversa com as lideranças da comunidade e com o pai que faltou na reunião para saber seu posicionamento. Os pais que compareceram e estão de acordo e não se opõe quanto ao fechamento da escola, ficando os alunos do 4º ano, matriculados na Escola Luiz José Penso Baggio, e do 3º ano, para Antônio Peron. Fica assim marcado para esta 3ª feira, dez de março, reunião com as lideranças e o pai que faltou e toda a organização das turmas, da cidade para receber estes alunos. A mãe de (...) comentou sobre os horários de atendimento da Sala de Recursos e fonoaudióloga (fls. 67 a 71).

Ata nº 06/15, de 10/03/15

Aos dez dias do mês de março, reuniram-se nas dependências da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa, da Linha Bonfim, de Salto do Lontra. A Secretária Municipal de Educação (...) a pedagoga, a professora, pais de alunos e lideranças da comunidade para tratar sobre o andamento e o fechamento da Escola conforme Ata nº 05/15. A Secretária iniciou a conversa retomando a reunião de ontem explicando sobre a situação da escola com o baixo número de alunos e a baixa perspectiva de novas matrículas, visto que não tem criança na comunidade e comentou sobre as escolas que receberão esses alunos.

A Escola Antônio Peron vai matricular quatro alunos, e a Escola Luiz José Penso Baggio, os outros três alunos. Uma das alunas que irá para a Antônio Peron será matriculada na Classe Especial. A mãe conhecerá a escola e o trabalho realizado na Classe Especial.



PROCESSO N° 709/17

Em seguida umas das lideranças da comunidade se posicionou com relação ao fechamento da Escola, ele colocou seu pesar pelo fechamento da escola visto que é morador antigo e preza pelo seu lugar de origem, porém compreende que não há possibilidade de continuar em funcionamento e concordou com a proposta apresentada pela Secretaria de Educação. Assim ficou definido que hoje será o último dia de aula nessa Escola. Amanhã os alunos passarão a estudar nas Escolas da cidade. Serão tomadas as devidas providências com relação à documentação necessária para efetivação do processo e ficou acertado com os pais sobre o transporte escolar e horários de preferência nas Escola pelos pais (fls. 71 e 72).

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) justifica-se a cessação definitiva da instituição pelo baixo número de alunos, ficando inviável o funcionamento.

A documentação dos alunos, o registro de classe, bem como as fichas individuais, relatórios finais, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra.

Encontra-se no volume I do protocolado, o comprovante de aprovação dos relatórios finais.

Diante do exposto, a Comissão atesta a veracidade sobre a análise documental e as condições existentes à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 52 à 57).

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/15, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em diligência solicitando providências à mantenedora para:

- informar até que ano foram efetivadas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, se for o caso, o NRE de Dois Vizinhos deverá anexar o Ato Administrativo de cessação temporária das atividades;



PROCESSO N° 709/17

- esclarecer se foram sanados os problemas de transporte escolar, relatado pelos pais dos alunos, conforme consta na Ata n° 05/15, de 09/03/15 à fl. 67;
- informar, também, qual a distância e o tempo de duração do trajeto para a nova instituição de ensino, se há facilidade de acesso, quantos alunos utilizam transporte escolar e se há percursos a pé;
- impacto da ação de fechamento da escola nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos;
- corrigir na Informação da CEF/Seed, de 13/05/16 à fls. 66 e 74, a denominação do Núcleo Regional de Educação.

Retornou a este Conselho em 31/10/17 com o Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) A Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantida pela Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, encerrou suas atividades em 11/03/15, nesta data os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foram transferidos de instituição de ensino.

Na Ata feita com a comunidade para o encerramento das atividades escolares foi citado problemas com o transporte escolar. A Secretaria Municipal de Educação informou que os problemas aconteciam porque o transporte era terceirizado, logo após o conhecimento dos problemas a Secretaria mudou o transporte por um ônibus do município, desta forma os problemas relatados foram sanados.

A distância para a Escola na qual os alunos foram direcionados está descrita na tabela abaixo, a estrada é boa e a escola é de fácil acesso.

Serie/ Ano	Aluno	Escola Direcionada	Distância da Casa a escola direcionada
3º ano do 1º ciclo	Bruna Coelho (não utiliza transporte)	EM Prof Antônio Peron - EI EF	500m
3º ano do 1º ciclo	Fernanda Scalcon	EM Prof Antônio Peron - EI EF	9 km
3º ano do 1º ciclo	Julia Milena Bertuol	EM Prof Antônio Peron - EI EF	7 km
3º ano do 1º ciclo	Luciana Rodrigues de Moura	EME Luiz Jose Penso Baggio – EI EF	12 km
3º ano do 1º ciclo	Luiza Carolina Bertuol	EM Prof Antônio Peron - EI EF	7 km
4º ano	Leandro Ganzer	EME Luiz Jose Penso Baggio – EI EF	12 km
4º ano	Nathan Rafael Ozorio	EME Luiz Jose Penso Baggio – EI EF	12 km



PROCESSO N° 709/17

O tempo de duração do roteiro do transporte que apanha esses alunos é de em média, 1h 20min, pois o mesmo ônibus apanha alunos que frequentam as escolas estaduais do município. Não há percursos a pé.

Não houve impacto nas atividades pedagógicas e os alunos não tiveram perda de conteúdos, pois já foram direcionados para as Escolas de destino sem perder nenhum dia letivo (fl. 98 e 99).

A CEF/Seed, pelo Despacho, de 18/09/17, informa que às folhas 65 e 74, onde se lê: “NRE de Cornélio Procópio”, leia-se: “NRE de Dois Vizinhos” (fl. 101).

O processo foi novamente convertido em Diligência para que a Secretaria Estadual de Educação, bem como a Secretaria Municipal de Salto do Lontra apresentassem justificativa a respeito da cessação das atividades escolares, sem a prévia consulta a este Conselho. Retornou a este CEE com os seguintes documentos:

- Ofício n° 07/18, de 12/03/18 – Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra:

Em resposta ao processo n° 709/18 que solicita justificativa a respeito da cessação das atividades escolares da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa, informamos que desde o ano de 2013 iniciou-se um diálogo com as famílias e a comunidade, no intuito de cessar o atendimento devido ao número reduzido de alunos.

Esta realidade gerava um custo significativo de recursos financeiros para manter a escola aberta, pois o município dispunha de duas professoras, uma pedagoga e uma servente escolar, além de fornecer material de limpeza, merenda escolar e transporte escolar. Importante ressaltar também sobre os prejuízos no processo ensino e aprendizagem, pois alunos de várias séries/ano estudavam na mesma sala, sendo que as aulas de algumas disciplinas eram comprometidas, como no caso de Educação Física, dependendo a atividade não se podia trabalhar, pois não tinha número suficiente de alunos para executar a tarefa, trabalhos em grupo era outra dinâmica que limitava bastante em se tratando do 3º ano por ter apenas duas crianças, restringia as dramatizações em sala de aula, assim como outras atividades.

No início do ano de 2015 havia apenas sete alunos matriculados, sem expectativa de ingresso de novas matrículas, alguns alunos apresentavam dificuldades de aprendizagem, as atividades coletivas eram restritas, pois se tratava de crianças com diferentes idades e séries/anos, o que dificultava também o trabalho do professor.



PROCESSO N° 709/17

Foram feitas várias conversas com a comunidade escolar até tomar a decisão de transferir os alunos para uma escola da zona urbana, com turmas seriadas, contando com atendimentos em reforço escolar, sala de recursos e classe especial.

Conforme consta em ata (anexo) os cinco alunos do 3º ano foram remanejados para a Escola Municipal Professor Antônio Peron, sendo um deles transferido para classe especial e os dois alunos do 4º ano foram remanejados para a Escola Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio. Após três anos desta decisão, a localidade continua com número restrito de alunos, os pais consideram desnecessária a ideia de as crianças voltarem a estudar em salas multisseriadas, sendo inviável a retomada das atividades na instituição citada.

Ressaltamos que não foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação o processo de cessação das atividades escolares desta instituição, no entanto a documentação foi enviada ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos para prosseguimento.

Diante do exposto ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o despacho deste Conselho (fls. 107 e 108).

- A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

Informamos que os Relatórios Finais de 1980 a 1988, 1990 a 2009 do Ensino Fundamental 1/5 série, da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Salto do Lontra/Paraná, se encontram arquivados nesta Coordenação (fl. 61).

Nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DLE/Seed, constam cópias dos Relatórios Finais dos anos de 1978 à 2014, conforme relacionados às folhas 49 e 50 do presente protocolado.

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 1978, 1979 e 1989 foram retirados do protocolado e arquivados no Setor de Microfilmagem (fl. 64).

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer nº 55/16, de 24/05/16, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra.

(...) Conforme solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 74 e após o atendimento do solicitado à folha 66, encaminhamos parecer pedagógico sobre a **Cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.



PROCESSO N° 709/17

Considerando que:

- a Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico apresentado à folha 56, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da ERM Cláudio Manoel da Costa.
- O cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva da ERM Cláudio Manoel da Costa - EIEF**, do município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos (fl. 75).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, Seed, em 26/03/18, informou:

Informamos que este protocolado nº 13.591.361-8, foi encaminhado a esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento com a solicitação de cessação definitiva das atividades escolares, na data de 15/05/15 e foram necessárias várias diligências para posterior envio ao CEE/PR.

Informamos ainda, que esta Coordenação não expediu ato legal da cessação definitiva das atividades escolares, conforme consta na Vida Legal do estabelecimento anexa, fls. 111 à 114, e somente após análise e Parecer do CEE/PR, será feita Resolução da solicitada cessação, se necessário (fl. 110).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e conforme descrito nas Atas nº 05/15, de 09/03/15 e nº 06/15, 10/03/15, sobre as reuniões realizadas quanto ao número reduzido de alunos e a cessação da instituição de ensino, constatou-se que os pais apontaram suas preocupações quanto às questões pedagógicas, assim como sobre o transporte escolar, e compreendem que não há possibilidade de continuidade de funcionamento da escola.

A Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, justificando que havia apenas sete alunos matriculados, sendo que dois seriam transferidos para a Escola Municipal Professor Antônio Peron – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e cinco para a Escola Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Quanto ao transporte escolar, informou que o tempo de duração do roteiro é de 1 hora e 20 minutos e não há percursos a pé.



PROCESSO N° 709/17

No início do ano de 2015, havia poucos alunos matriculados, sem expectativa de ingresso de novas matrículas, alguns apresentavam dificuldades de aprendizagem, as atividades coletivas eram restritas, pois se tratava de crianças com diferentes idades e séries/anos, o que dificultava também o trabalho do professor. Foram feitas várias conversas com a comunidade escolar até tomar a decisão de transferir os alunos para uma escola da zona urbana, com turmas seriadas, contando com atendimentos em reforço escolar e sala de recursos.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acolhe a presente solicitação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício nº 947/17-Sued/Seed, de 08/05/17, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Cláudio Manoel da Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 709/17

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF